

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento do **Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico** – conforme disposto nesta Resolução, com as seguintes características:

**I Localização:** o curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

**II Público-alvo:** candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena em História e áreas afins.

**III Área de Concentração:** História do Atlântico e da Diáspora Africana

**IV Linhas de Pesquisa:** 2 (duas).

**1. Experiência da Diáspora Africana: Identidade, Cultura e Sociedade.** Esta linha agrega pesquisadores interessados em analisar as relações da África com o Atlântico, e, mais especificamente o Brasil, tendo por perspectiva a diáspora africana; a presença dos africanos e seus descendentes nas sociedades do Novo Mundo; suas ações políticas, econômicas, culturais, educacionais e religiosas.

**2. Experiências Atlânticas: Economia, Política e Sociedade.** Esta linha agrega pesquisadores interessados em analisar a circularidade de pessoas, ideias, projetos econômicos, políticos, culturais e educacionais; a articulação e reorganização dos espaços sociais e urbanos entre si e com o mundo atlântico.

**V Estrutura Curricular:** Ao final do curso o discente deverá ter cursado quatro disciplinas obrigatórias e duas optativas. As disciplinas Teorias e Métodos da História e Gestão e Execução de Projetos são do núcleo comum e obrigatória a todos os alunos. As disciplinas Seminário de Linha de Pesquisa e Seminário Temático serão ofertadas de acordo com a Linha de Pesquisa à qual pertence o estudante. As duas disciplinas optativas podem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

ser escolhidas no elenco de disciplinas do núcleo comum ou do núcleo das linhas de pesquisa ou em outro Programa de Pós-graduação em nível de Mestrado, com indicação e anuência do orientador. Após a aprovação e depósito da versão final da dissertação, será registrado o resultado de aprovado e atribuído 72 (setenta e dois) créditos no Histórico Acadêmico. Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da estrutura curricular, composta de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades, que se seguem:

#### **Disciplinas obrigatórias**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Créditos</b>
Teorias e Métodos da História	60	4
Gestão e execução de Projetos	60	4
Seminário Temático História do Atlântico e da Diáspora Africana	60	4
Seminário da Linha de Pesquisa Experiências da Diáspora Africana	60	4
Seminário da Linha de Pesquisa Experiências do Atlântico: Economia, Política e Sociedade	60	4

#### **Disciplinas optativas do Núcleo comum**

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Créditos</b>
História Moderna: Atlântico (XV-XVIII)	60	4
História Contemporânea: Atlântico (Séc XIX – XX)	60	4
História da América	60	4
História do Brasil	60	4
Metodologia do Ensino de História,	60	4
Literatura	60	4
Tópicos Interdisciplinares	60	4



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

### Disciplinas optativas por linha de pesquisa

Linha de Diáspora Africana: Identidade, Cultura e Sociedade

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Créditos</b>
História e Cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas.	60	4
Educação das relações étnico-raciais	60	4
História da África	60	4
História e Diásporas africanas	60	4
Literatura africana e afro-brasileira	60	4
Tópico de Extensão Universitária 1	60	4

Linha de Pesquisa: Experiências do Atlântico: Economia, Política e Sociedade

<b>Disciplina</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Créditos</b>
Migrações e movimento de populações	60	4
Tópico em História Política	60	4
Economia	60	4
Crescimento e desenvolvimento econômico	60	4
História portuária	60	4
Tópico Extensão Universitária 2	60	4



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## Atividades obrigatórias para Mestrado

Atividade	Carga horária	Créditos
Pesquisa Orientada	0	0
Seminário de Pesquisa em História	0	0
Estágio de Docência	0	0
Exame de Qualificação	0	0

**VI. Número de créditos exigidos:** 96 (noventa e seis). Sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com aprovação nas disciplinas e 72 (setenta e dois) créditos obtidos pela aprovação na defesa e depósito da versão final da dissertação.

**VII. Duração do curso:** 2 (dois) anos

**VIII. Número de vagas:** 20 (vinte)

**IX. Corpo docente:** Composto por três (três) categorias de vinculação.

**1. Docentes Permanentes** – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área de História da CAPES.

**2. Docentes Visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

**3. Docentes Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área de História da CAPES



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 2º** – A execução dos cursos guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Programa, que são partes integrantes desta Resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2018.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº

### Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º – O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História – Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em História do Atlântico e da Diáspora Africana, tem sede na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e centra sua ação no desenvolvimento da capacidade de pesquisa e criação em História e outros ramos das Ciências Humanas.

Parágrafo Único: O programa vincula-se ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 2º – São Objetivos do Curso:

- I. qualificar profissionais com uma formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e criação em História e campos/áreas afins;
- II. desenvolver habilidades de ensino em nível de pós-graduação e o aperfeiçoamento técnico no campo da investigação em História e campos/áreas afins;
- III. reunir profissionais de diversas áreas do conhecimento de Instituições de Ensino Superior promovendo a interlocução e a construção de conhecimentos em história do Atlântico e da diáspora africana;
- IV. melhorar a qualidade dos cursos de História e de áreas afins, pela via da titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos e áreas, e também por uma perspectiva de que o processo de produção de conhecimento pode ser integrador e propositivo;
- V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º – O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História, com Área de Concentração em História do Atlântico e da Diáspora Africana, será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 4º - O Colegiado do Curso é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria de sua competência.

§ 1º – O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por quatro docentes, sendo dois de cada linha, e um representante discente.

§ 2º – Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 5º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se a escolha do novo Coordenador e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III. elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- V. aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção;
- VI. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII. estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX. decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos; X – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- X. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;
- XI. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;
- XII. aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XIII. aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- XIV. decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º - A Coordenação do Colegiado assegura a organização e o funcionamento do Programa, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso; III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



- III. planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- V. delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VI. promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

## **Capítulo II - DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º- O corpo docente do Curso será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para cada área.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.

§ 2º – Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar estudantes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 9º Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 10 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita conforme segue:

§ 1º - será exigida, do candidato, a titulação mínima de graduação plena em História ou em áreas afins.

§ 2º - A admissão será baseada em processo de seleção sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes do Colegiado ou Programa do Curso.

§ 3º - A comissão de seleção para o Mestrado deverá escolher o seu presidente, que terá as seguintes incumbências:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. coordenar a formulação dos instrumentos para aferição do conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

§ 4º - O processo seletivo para o Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com edital específico.

§ 5º - O processo de seleção será cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 11 - Em cada processo de seleção, o número máximo de vagas oferecidas será de até 20 (vinte), sendo 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 12 - A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º - A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 3º - Será emitido Histórico Acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 13 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos pelo Regulamento da UESC, tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Será, também, concedida matrícula a estudantes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UESC.

Art. 14 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se, com a anuência do orientador, em disciplinas, módulo interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada, ofertados pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação stricto sensu da UESC, emitida pela Gerência de Pós-graduação com base no oferecimento de disciplinas informadas pela Coordenação do Programa a cada semestre.

Art. 15 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os estudantes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico acadêmico.

Art. 16 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

Art. 17 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o curso. A concessão de matrícula, resguardadas as



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 21, deste Regimento.

Art. 18 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

### **Capítulo III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 25% da creditação do curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 20 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 21 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 22 - A matrícula será cancelada, ainda, quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS**

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

## **Capítulo V- DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR**

Art. 24 - Da estrutura curricular do Programa constam disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Seminário de Linha de Pesquisa, Seminários Temáticos, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Dissertação).

Art. 25 - Deverão ser cumpridos no mínimo:

- I. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias
- II. 06 (seis) créditos em disciplinas optativas
- III. Estágio de Docência
- IV. Pesquisa Orientada
- V. Exame de Qualificação
- VI. Trabalho Final do Curso – Dissertação

Art. 26 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de trabalhos práticos, de campo ou equivalente, e 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

## **Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 27 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º – Orientador principal será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa dentre os docentes credenciados no curso.

§ 2º – O Co-orientador, quando houver, será escolhido pelo aluno em comum acordo com Orientador, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicito o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação, formada pelo orientador, co-orientador e colaborador na pesquisa.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 28 - Compete ao Orientador:

- I. avaliar e assistir o aluno no plano de estudo;
- II. orientar a pesquisa, objeto da investigação e a dissertação do aluno;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- IV. prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor, bem como na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas
- V. autorizar e participar da Banca do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação;
- VI. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 29 – Ao Co-Orientador compete:

- substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- contribuir com o desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 30 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador ou de Co-Orientador.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 31 – O Orientador e ou o Co-Orientador poderá (ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha (m) o aval do Colegiado do Programa.

### **Capítulo VII - DO PLANO DE ESTUDO**

Art. 32 – Aos estudantes do Programa será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, atividades, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência seguirá as normas vigentes.

Art. 33 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou estudante, em comum acordo, e também deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

Art. 34 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

### **Capítulo VIII - DO REGIME DE COTUTELA**

Art. 35 – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 36 – A realização do curso em regime de cotutela está condicionada aos trâmites e critérios estabelecidos de acordo com as definições constantes no Capítulo X do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, conforme Resolução CONSU Nº 01/2018.

### **Capítulo IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da estrutura curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 38 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal *Qualis/CAPES*.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que tenha sido realizada durante a realização do curso, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 6 (seis), poderão substituir somente duas disciplinas optativas.

## **Capítulo X - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir ao aluno a menção “incompleto”, caso este não tenha finalizado as suas tarefas, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá 06 (seis) meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

## **Capítulo XI - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 42 - Será desligado do Programa, o estudante que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- IV. for reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado por duas vezes;
- V. ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, definido no Art. 25 deste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão.

Art. 43 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se em abandono o aluno que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

## **Capítulo XII - DA DEFESA DOS TRABALHOS**

Art. 44 - O Exame de Qualificação ocorrerá após o aluno ter integralizado os créditos das disciplinas e em até seis meses antes da Defesa da Dissertação. Constará com banca composta pelo Orientador e mais dois professores do Corpo Docente do Programa e terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 45 – O trabalho final constará de uma dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 46 - O aluno deverá apresentar 03 (três) exemplares da dissertação, de acordo com as normas para publicação da UESC.

Art. 47 - A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 03 (três) membros sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo mestrando ao Colegiado, com a indicação da Banca e o assentimento expresso do Orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Dos membros da banca, pelo menos um deverá ser de outro programa.

§ 4º – Aprovada a banca examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, bem como uma cópia da dissertação para cada um dos integrantes.

§ 5º – A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição.

§ 6º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 7º – A arguição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou a distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 8º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da banca ao público presente e ao Colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 9º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 10 – Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva em até 60 (sessenta) dias após.

§ 11 – Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação, sem direito a nova defesa.

§ 12 – O candidato que não obtiver aprovação na Defesa da Dissertação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.

### **Capítulo XIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 48 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo Único - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da banca examinadora;
- b) histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva, encadernada e uma versão digitalizada (em pdf) encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria do Colegiado;
- d) comprovante de publicação de artigo ou de capítulo de livro produzido a partir da dissertação ou de tema correlato, em periódico ou livro relevante conforme critérios Qualis/Capes da Área, ou carta de aceite para publicação de artigo/capítulo de livro produzido e a ser divulgado nessas mesmas condições, em que conste co-autoria do respectivo orientador.

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 50, será responsabilidade da UESC, promotora do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura do/a Reitor/a.

#### **Capítulo XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)